
LEGISLAÇÃO PROVINCIAL

ANNO DE 1863 ⁶⁷

LEI N. 696 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1863

(LEI N. 1 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc.etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O presidente da provincia fica autorisado para despende dos cofres provinciaes até a quantia de trezentos contos de réis em auxilio ao governo imperial, se este o julgar preciso, á bem da defeza nacional.

Art. 2.º Esta auctorisação terá vigor desde já até o fim do futuro exercicio, podendo o presidente fazer as operações de credito convenientes para obter os meios de realisal-a ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e tres.

(L S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o presidente da provincia a despende até a quantia de trezentos contos de réis em auxilio ao governo imperial, á bem da defeza nacional, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

L. de 1863

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e tres.

João Carlos da Silva Tei

Registrada a fl. 25 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 7 de Fevereiro de 1863.

O 1.º official

João Soares.

LEI N. 697 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1863

(LEI N. 2 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras : uma para o sexo feminino na freguezia do Soccorro ; uma para o masculino na de Campo Largo, municipio de Atibaia ; e mais uma para o sexo feminino em cada uma das freguezias da Sé e Santa Iphigenia, desta capital.

Art. 2.º Esta ultima terá sua séde no Bairro da Consolação e no lugar que pelo presidente da provincia fôr designado, percebendo a respectiva professora os mesmos vencimentos que competem ao da segunda cadeira da mesma freguezia.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e tres.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando as seguintes cadeiras de primeiras letras: uma para o sexo feminino na freguezia do Soccorro ; uma para o masculino na de Campo Largo, municipio de Atibaia ; e mais uma para o sexo feminino em cada uma das freguezias da Sé e Santa Iphigenia, desta capital, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.